

DECRETO Nº 5300 – 02/01/2019 - TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5301

DECRETA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DO VETOR *Aedes Aegypti*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que no município, de acordo com SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação Compulsória, no ano de 2018 foram notificados 89 casos sendo que 8 foram confirmados e que em 2019, somente nas 3 primeiras semanas de janeiro já foram notificados 140 casos, sendo 3 confirmados;

CONSIDERANDO que o índice de infestação predial no município é de 9,3%, atingindo 15% em determinadas regiões da área urbana, o que de acordo com a OPAS, apresenta alto risco de ocorrência de epidemia;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado da doença no Município, devendo portanto o Serviço Municipal de Saúde em parceria com outros órgãos do município adotar medidas preventivas para diminuir a proliferação do *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o combate do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e toda a Comunidade, inclusive proprietários comerciais e residenciais de lotes, terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior das residências, como em piscinas, caixas d'água e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor da doença;

CONSIDERANDO que ainda estamos em época de chuvas que acabam causando o acúmulo de água em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do vetor;

CONSIDERANDO que a prevenção e a conscientização da Comunidade será a melhor forma de combater a propagação do vetor e das patologias por ele causadas;

DECRETA:

Art. 1. Fica decretada **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de São Sebastião do Paraíso, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito vetor *Aedes aegypti* e para implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto durar

a situação excepcional;

Art. 2. Determina-se que serão realizadas vistorias nas residências pelos agentes epidemiológicos e servidores municipais designados para a atividade no horário das 08:00 às 18:00 horas, caso os imóveis estejam abandonados e com a ausência dos proprietários ou responsáveis os mesmos serão notificados sobre a nova data e horário da vistoria;

Parágrafo Único. Caso no dia notificado ainda ocorra a ausência de responsável, será realizado o ingresso forçado pelo Agente Epidemiológico, acompanhado de Guarda Municipal e ainda com a presença de autoridade judicial ou policial, buscando-se realizar as medidas necessárias para o controle do vetor., de acordo com as determinações da Lei 13.301 de 27/06/16;

Art. 3. Para efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, os Órgãos Municipais envolvidos poderão, ainda proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação excepcional, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com parecer jurídico e autorização do Prefeito;

Art. 4. Fica suspenso o gozo de férias dos Agentes Epidemiológicos, durante o período de duração deste decreto e determinada a convocação pela coordenação da Vigilância em Saúde dos agentes que se encontram gozando de férias, tendo em vista tratar-se de período crítico e haver necessidade da totalidade dos agentes para os trabalhos;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer tratamento médico adequado à população, utilizando-se de toda Rede de Saúde do Município, remanejando profissionais e agindo de forma que seja mais conveniente para atender à demanda, respeitando as atribuições para que o servidor esteja contratado;

Art. 5. A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação;

Art. 6. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da incursão do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Art. 7. As notificações para limpeza de terrenos sem edificações realizadas pela Vigilância Sanitária deverão ser lavradas utilizando o menor período para atendimento constante na legislação vigente Lei Complementar 37 de 15/03/2012;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará, se necessário, de

proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis;

Art. 9. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de janeiro de 2019.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal